



PROCESSO Nº	23.798-1/2015
PROTOCOLO	12/6/2023
PRINCIPAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO N.º 455/2023
EMBARGANTES	BRUNO W. CARDOS LEITE – PROCURADOR DA ALMT RICARDO RIVA – PROCURADOR-GERAL DA ALMT
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Embargos de Declaração¹ opostos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, representada pelos Procuradores Bruno W. Cardoso Leite e Ricardo Riva, em desfavor do Acórdão n.º 455/2023 – PV², proferido na sessão de julgamento do dia 19/5/2023 e divulgado na edição n.º 2990, do Diário Oficial de Contas, de 1º/6/2023, publicado em 2/6/2023.

2. O referido acórdão conheceu do recurso ordinário interposto; e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar nulos os termos do Acórdão n.º 299/2018 – TP, conforme segue:

ACÓRDÃO Nº 455/2023 – PV

Ementa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO – ALMT. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARA DECLARAR NULOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 299/2018 – TP. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.798-1/2015. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.585/2023 do Ministério Público de Contas, em: I) CONHECER o presente Recurso Ordinário (doc. digital nº 29.017-3/2018), interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; e, II) no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar nulos os termos do Acórdão nº 299/2018 – TP, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.**

Arguíram seus impedimentos os Conselheiros DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI – Presidente, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Publique-se. (grifei)

¹ Documento digital n.º 200078/2023.

² Documento digital n.º 194310/2023.





3. Em suas razões, os embargantes alegaram suposta omissão na decisão, com relação a condição processual do Poder Legislativo no feito, uma vez que não ficou definido se a admissão da Casa de Leis vai ocorrer na qualidade de *amicus curiae* ou parte interessada na relação processual.
4. Concluíram pela urgente necessidade de estabilizar a modalidade de participação da Casa de Leis neste feito, pois a partir dessa definição será oportunizado a ALMT fixar a amplitude da sua manifestação técnica, bem como de quais instrumentos processuais e de produção de provas poderá dispor.
5. Por fim, requereram o conhecimento dos embargos, requerendo que fossem recebidos em seu duplo efeito, principalmente em seu efeito suspensivo. E, no mérito, pleitearam que o recurso seja provido, a fim de que seja sanada a omissão existente no acórdão combatido.
6. O relator, à época, admitiu os embargos declaratórios, recebendo-os com efeito suspensivo, o que interrompeu o prazo para a interposição de outros recursos contra a decisão embargada.
7. Ato contínuo, o processo foi encaminhado para Secretaria de Controle Externo de Controle Externo – Serur, que sugeriu que os embargos declaratórios sejam providos para alterar o Item 2, do Acórdão 455/2023-PV, e declarar nulos os termos do Acórdão nº 299/2018 – TP, determinando o retorno dos autos à fase de instrução processual, a fim de citar a ALMT como parte interessada na representação externa, em conformidade com os fundamentos constantes nas razões do voto do relator³.
8. Na sequência, os autos foram enviados ao Parquet de Contas, que exarou o Parecer Ministerial n.º 4.362/20234, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu provimento, haja vista a existência de omissão, cuja correção far-se-á com a inclusão de dispositivo no Acórdão n.º 455/2023-PV determinando o retorno dos autos à fase inicial de instrução, para citação da ALMT na condição de parte interessada e responsável.
9. É o breve relatório.

³ Documento digital n.º 219960/2023.

⁴ Documento digital n.º 223627/2023.





Cuiabá, em 4 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

